

## HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 50000.045268/2015-33 PROCESSO ATUAL Nº 50000.045268/2015-33

## OBJETO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas por denúncia junto a CGU, contra o servidor, F. T. da S., informando que atua como sócio-gerente em contratos sociais da Empresa privada Materfer Ferragens e Materiais de Construção Ltda.

## 1ª SIND. INV.

Instauração: Portaria/CORREG nº 172, de 12/11/15 – BE nº 131, de 12/11/15

• Presidente: FRED CRAWFORD PRADO

Membro: ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA ROCHA

Prorrogação: Portaria/CORREG nº 190, de 14/12/15 – BE nº 149, de 14/12/15

SERVIDOR	FUNÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	PERMANÊNCIA (EM DIAS)
FRED CRAWFORD PRADO	Presidente	12/11/2015	06/01/2016	55
ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA ROCHA	Membro	12/11/2015	06/01/2016	55

Relatório Final entregue em: 06/01/2016

Total de dias até a entrega do Relatório Final: 55 (1 mês e 25 dias)

Parecer nº 00010/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU: 13/1/2016

Total de dias até a data da emissão do Parecer da CONJUR: 7

<u>Portaria de Julgamento/CORREG:</u> nº 14, de 19/1/2016, publicada no BE nº 10, de 19/1/2016.

Total geral de dias até a publicação: 68 (2 meses e 7 dias)

<u>DECISÃO</u>: ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DE AUTORIA DE ILÍCITO PENAL E A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

## PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381, de 16.7.2015, publicada no DOU nº 135, de 17.7.2015, c/c a Portaria nº 250, de 31.10.2012, publicada no DOU nº 212, de 1º.11.2012, e nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e

CONSIDERANDO os termos do PARECER nº 00010/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 13.1.2016, aprovado pelo DESPACHO nº 00039/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 13.1.2016, e o que consta do Processo nº 50000.045268/2015-33, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa e, ato contínuo, determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de prejuízo para a Administração Pública e pela não configuração de autoria de ilícito funcional perpetrado por servidor público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÊNIA CRISTINA DE SOUSA PENHA

Corregedora Substituta

UBLICADO

Adenilda Fátima Santos de Oliveira Chefe do Serviço de Apoio Administrativo